



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03110004.000588/2023-71

1. DO OBJETO

1.1. Formalização de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender as demandas da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, conforme descrito neste termo de referência;

1.2. Descrição detalhada dos serviços:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Quantidade de Meses de Locação
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO - Locação de veículo de passeio 0 Km (zero quilômetro), tipo hatch, Ano de fabricação e modelo do ano 2023 ou posterior; pintura na cor branca, capacidade para 05 (cinco) lugares; 04 (quatro) portas laterais; câmbio manual ou automático com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré; ar-condicionado integrado original de fábrica; direção hidráulica ou superior; motorização mínima de 70 (setenta) cavalos; Combustível álcool e gasolina (Flex); Acionamento elétrico dos vidros originais de fábrica; Sistema de alarme antifurto originais de fábrica; trava elétrica das portas originais de fábrica; Rádio AM/FM estéreo com no mínimo 02 (dois) alto falantes; sistema elétrico de 12 volts; entrada USB e tomada 12 volts; Registrado e emplacado (1º emplacamento) junto ao Departamento Trânsito, com todas as despesas de Licenciamento e Seguro Obrigatório pagas; No preço do veículo estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, seguro, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto; Garantia de fábrica não inferior a 2 (dois) anos ou 60.000,00 (sessenta mil) quilômetros, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro total - compreendendo danos no veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros, sem coparticipação no seguro, rastreador GPS para monitoramento, documentação regularizada em conformidades com as Leis de trânsito. Incluindo manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	Unidade (Locação Mensal por veículo)	2	12
	LOCAÇÃO DE VEICULO PICK UP; cabine dupla; 0 km (zero Quilômetro), Ano de fabricação e modelo do ano 2023 ou posterior; pintura na cor branca; capacidade para 05 (cinco) lugares; 04 (quatro)			

2	<p>portas laterais; câmbio manual ou automático com no mínimo de 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré; ar condicionado integrado original de fábrica; direção hidráulica; tração 4x4; motorização com potência máxima de 120 (cento e vinte) CV; combustível gasolina e álcool (Flex); acionamento elétrico dos vidros das portas originais de fábrica; trava elétrica das portas, originais de fábrica; Sistema de alarme antifurto, originais de fábrica; desembaçador do vidro traseiro; Rádio AM/FM estéreo com mínimo de 04 (quatro) alto falantes; sistema elétrico de 12 volts; entrada USB e tomada 12 Volts; protetor de caçamba; capota marítima; protetor de Carter; tapetes; Suspensão, Rodas e Freios: pneus no mínimo 215/65 R16 (originais de fábrica e homologado pela montadora), rodas aro 16 (mínimo); sistema de freios a disco nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras; freios ABS na dianteira (mínimo); Registrado e emplacado (1º emplacamento) junto ao Departamento Trânsito, com todas as despesas de Licenciamento e Seguro Obrigatório pagas; No preço do veículo estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, seguro, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto; Garantia de fábrica não inferior a 2 (dois) anos ou 60.000,00 (sessenta mil) quilômetros.</p>	Unidade Mensal por veículo)	1	12
3	<p>LOCAÇÃO DE PICK-UP, CABINE SIMPLES - CARGA LEVE. Locação de caminhonete pick-up - CABINE SIMPLES, para transportes de carga leve, 0 Km (zero quilômetro), Ano de fabricação e modelo do ano 2023 ou posterior; pintura na cor branca, capacidade para 02 (dois) lugares; 02 (duas) portas laterais; câmbio manual ou automático com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré; ar-condicionado integrado original de fábrica; direção hidráulica ou superior; motorização mínima de 70 (setenta) cavalos; Combustível álcool e gasolina (Flex); Acionamento elétrico dos vidros originais de fábrica; Sistema de alarme antifurto originais de fábrica; trava elétrica das portas originais de fábrica; Rádio AM/FM estéreo com no mínimo 02 (dois) alto falantes; sistema elétrico de 12 volts; entrada USB e tomada 12 volts; Registrado e emplacado (1º emplacamento) junto ao Departamento Trânsito, com todas as despesas de Licenciamento e Seguro Obrigatório pagas; No preço do veículo estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, seguro, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto; Garantia de</p>	Unidade Mensal por veículo)	1	12

fábrica não inferior a 2 (dois) anos ou 60.000,00 (sessenta mil) quilômetros, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro total - compreendendo danos no veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros, sem coparticipação no seguro, rastreador GPS para monitoramento, documentação regularizada em conformidades com as Leis de trânsito. Incluindo manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.			
--	--	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A locação de veículos é solicitada por esta coordenadoria uma vez que a CEASA/RN não possui frota de veículos próprios na qual é objeto deste memorando. A contratação dos serviços visa atender o deslocamento de empregados públicos, ocupantes de cargo comissionado, diretoria, em sua rotina de área até o Centro Administrativo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, entre outros órgãos públicos, inclusive à outros locais que sejam de interesse público, no desenvolvimento de suas atividades diárias. Além disto, os veículos são utilizados para locomoção dos colaboradores que participam das ações promovidas pela Gerência de Programas Sociais desta CEASA, bem como na coleta de alimentos doados pelo Programa Cesta Solidária.

2.2. Os contrato que serão originado por esta solicitação terão vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme determina o §4º do art. 70 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN, por interesse da administração, desde que sejam avaliados os aspectos de economicidade, regularidade e qualidade na prestação dos serviços, e manutenção das condições habilitatorias da contratada, entre outras previstas no pactuado entre as partes.

2.3. Importante informar que esta Coordenadoria Administrativa, através da Divisão de Transportes, está realizando o controle e gerenciamento da frota de veículos à disposição desta CEASA, nos termos da legislação vigente. Esta ação tem por objetivo tornar mais eficiente o uso dos recursos disponíveis, além de evitar o cometimento de infrações de trânsito e o posterior prejuízo financeiro ao erário.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Da classificação do serviço:

3.1.1. Os serviços objeto deste termo de referência são considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

3.2. Modalidade de licitação:

3.2.1. Adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito das licitações realizadas pela CEASA, conforme prevê o artigo 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

3.3. Do critério de seleção do fornecedor:

3.3.1. Para julgamento das propostas, deverá ser adotado o critério de julgamento de menor preço global, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos neste termo de referência;

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os veículos serão entregues na CEASA/RN, localizada na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3.005, Bairro: Lagoa Nova, Cidade: Natal, Estado: Rio Grande do Norte, em dias úteis, das 07h às 13h ao Responsável pelo Setor de Transportes para que seja realizada vistoria inicial dos veículos;

4.2. Os veículos deverão atender as especificações contidas neste termo de referência e estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN;

4.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

4.4. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total, SEM FRANQUIA para a CEASA/RN, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

4.5. Após 02 (dois) anos de uso ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, os veículos deverão ser substituídos por outros veículos de mesmas características e especificações, respeitada a correspondência ano/modelo, em relação ao ano de troca;

4.6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

4.7. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

4.8. O abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.9. Os veículos serão objeto de vistoria na entrega ou sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião

de sua entrega e devolução;

4.10. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com este termo de referência;

4.11. A Contratada, na data prevista para entrega dos veículos, fornecerá:

- a) relação dos veículos, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;
- b) certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da CONTRATADA;
- c) apólice de seguro total, sem franquia para a CONTRATANTE, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
- d) autorização do órgão competente, exigida por lei, para funcionamento;
- e) comprovação dos serviços de manutenção exigidos neste termo.

4.12. Serão considerados como entregues os veículos que estiverem em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência;

4.13. Caso os documentos vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento;

4.14. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.15. O CONTRATADO responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.16. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- a) A CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- b) Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo);
- c) A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, de preferência nos meses de janeiro e julho, em lotes separados;
- d) Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- e) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.17. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

- a) Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características exigidas;
- b) Durante a realização das manutenções (preventiva e corretiva), a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com características semelhantes a do veículo contratado nos casos em que o prazo para devolução do veículo for superior a 03 (três) horas;
- c) Além das hipóteses de substituição de veículo(s) previstas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá proceder à substituição de veículo sempre que houver solicitação formal e justificada da CONTRATANTE. Neste caso, o prazo máximo de substituição será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da notificação;
- d) A CONTRATADA deverá atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações para as substituições de veículos, quando considerado, pelo CONTRATANTE, como inadequados ou não qualificados para locação;
- e) As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, ocorrer nas dependências da CONTRATADA;
- f) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, ficando o ônus para a CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação de sanções.

4.17.1. DO PAGAMENTO DE MULTAS

- a) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução dos veículos locados;
- b) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- c) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA

se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações;

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que individualmente ou somados, comprove(m) experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação dos serviços objeto deste termo;

I - Poderão ser realizadas diligências quanto à apresentação de Contratos, etc. que comprovem a veracidade dos atestados apresentados pela licitante;

II - É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "b" do subitem 10.6 acima, não havendo obrigatoriedade de (um) ano, seja ininterrupto;

III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

5.1.1. O licitante deverá disponibilizar, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, e local em que foram prestados os serviços;

5.1.2. A empresa deverá apresentar declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. As atividades de fiscalização do presente contrato competem ao Fiscal designado pelo Diretor Presidente da CEASA/RN, através de Portaria;

6.2. O Fiscal é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste termo;

6.3. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais;

6.4. O pagamento será devidamente efetuado após o "atesto" pelo Fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

6.5. Havendo qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciar-se após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses.

8. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

8.2.2. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

8.2.3. Para as empresas sediadas nos demais Estados,

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente,

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6. **É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.**

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme estabelecido, depois de atendidas as exigências contidas das obrigações da contratada;
- c) Suspender os pagamentos devidos a contratada, caso haja o descumprimento das cláusulas avençadas no contrato;
- d) Designar servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da ordem de serviço;
- b) Prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes neste contrato;
- c) Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- d) Contratar seguro que apresente cobertura total do veículo, bem como danos materiais e pessoais a terceiros;
- e) Substituir, no prazo máximo de três meses contados do recebimento da intimação, os veículos que tenham ultrapassado 05 (cinco) anos de fabricação;
- f) Substituir, imediatamente, e inteiramente às suas expensas, o veículo que apresentar dano ou defeito mecânico;
- g) Disponibilizar os veículos para atendimento a todas as necessidades desta CEASA/RN, sem limite de quilometragem;
- h) Cobrar pelos serviços prestados exatamente o preço registrado em Ata;
- i) Cumprir todos os prazos previstos neste contrato;
- j) Somente solicitar o cancelamento, no todo ou em parte, da Ata de Registro de Preços, nos seguintes casos:
 - k) o prestador dos serviços demonstrarem sua total impossibilidade de cumprir o contrato, por razões alheias à sua vontade;
 - l) O prestador dos serviços demonstrarem que o preço registrado, por variações significativas e verificadas no mercado, após a apresentação da sua proposta, se encontra abaixo dos praticados no mercado.
 - m) Promover a regularidade da documentação do veículo, bem como sua manutenção e renovação;
 - n) Apresentar, sempre que solicitado pela CEASA/RN, todos os documentos por ela exigidos, como também, prestar todas as informações solicitadas;
 - o) Responder integralmente, administrativamente e judicialmente pelo fiel cumprimento do disposto neste contrato;
 - p) Responsabilizar-se civil, criminal e administrativamente, perante a CEASA/RN ou perante terceiros por quaisquer danos ocasionados em decorrência da presente do serviço.
 - q) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no ato da celebração do contrato;
 - r) Os veículos deverão possuir rastreamento, localização geográfica dispositivo de telemetria;
 - s) A contratada deverá enumerar todos os veículos;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.4. Multa de:
- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 10.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do	

5	CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

10.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:

10.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

10.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

10.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOMES DA COSTA, Coordenador Administrativo Operacional**, em 06/11/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30184330** e o código CRC **C1561EE8**.